A C Ó R D Ã O

TC-015594.989.24-6 (ref. TC-012133.989.21-0 e TC-023959.989.20-3)

Recorrente(s): Eleni Pereira da Silva – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Eleni Pereira da Silva – ME, objetivando a prestação de serviços de lavagem e higienização em veículos leves, médios, utilitários, pesados e máquinas da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, no valor de R$243.950,00.

Responsável(is): Fernando Luiz Semedo e Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Peres Baptista (OAB/SP nº 224.730), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-015858.989.24-7 (ref. TC-012133.989.21-0 e TC-023959.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Eleni Pereira da Silva – ME, objetivando a prestação de serviços de lavagem e higienização em veículos leves, médios, utilitários, pesados e máquinas da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, no valor de R$243.950,00.

Responsável(is): Fernando Luiz Semedo e Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Peres Baptista (OAB/SP nº 224.730), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. FALHAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente**, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025